



Eleições Sindicais – Gestão 2014/2017

Regimento do Processo Eleitoral de 2014

DA ELEIÇÃO:

Art. 1º - A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato dos Petroleiros do Rio Grande do Sul (Sindipetro-RS) para a Gestão 2014/2017, ocorrerá conforme o disposto neste Regimento Eleitoral e Estatutos Vigentes.

DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 2º - Caberá à Comissão Eleitoral encaminhar a publicação do Edital de convocação da eleição, o qual deverá conter obrigatoriamente:

- a) Datas, horários e locais de votação, deliberados pela Assembleia Geral Eleitoral;
- b) Prazo para registro de Chapas;
- c) Prazo para impugnações e recursos.

Parágrafo 1º - Cópias deste Edital deverão ser afixadas na Sede e nas Delegacias do Sindipetro-RS, nos quadros de avisos das Empresas e reproduzidos nos informativos do Sindicato.

Parágrafo 2º - O Edital deverá ser publicado em pelo menos 1(hum) jornal de circulação nas bases de atuação do Sindipetro-RS, no Estado do Rio Grande do Sul. A comissão eleitoral deliberará sobre a possibilidade do edital sair em jornais locais.

Art. 3º - Trabalhos da Comissão Eleitoral poderão ser acompanhados por um representante de cada Chapa inscrita, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar o Processo Eleitoral;
- b) Publicar, em jornal, os editais referentes ao processo eleitoral;
- c) Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;
- d) Confeccionar a lista de votantes e demais materiais eleitorais;
- e) Garantir a igualdade de condições e oportunidades, caso haja mais de uma, entre as chapas, na utilização das instalações do Sindicato;
- f) Decidir sobre impugnações e recursos.

Art.5º - A Comissão Eleitoral reunir-se-á sempre que necessário, lavrando Atas de suas reuniões.

Parágrafo Único – As decisões da Comissão Eleitoral serão por maioria simples dos membros presentes.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos nesse pleito.

DOS CANDIDATOS:

Art. 7º - Os candidatos serão registrados através de chapa(s) com requerimento específico que conterá os nomes dos concorrentes e em número, de acordo com o Estatuto vigente da Entidade.



Art. 8º - Não poderão ser candidatos a esse pleito os associados que não estiverem em gozo de seus direitos sindicais conforme o estatuto vigente.

DO CALENDÁRIO ELEITORAL:

Art. 9º - O pleito eleitoral se realizará segundo o seguinte calendário:

8 de março de 2014	Edital de Convocação Eleitoral;
21 de março de 2014	Prazo final para a inscrição de chapas, 17h;
21 de março de 2014	Comunicação à categoria das chapas inscritas, por meio eletrônico e boletim impresso, a partir das 18h;
24 de março de 2014	Prazo final para impugnação de Chapa(s), 17h;
26 de março de 2014	Julgamento de impugnações e confirmação da(s) chapa(s), pela Comissão Eleitoral, a partir das 17h;
29 de março de 2014	Publicação do Edital da(s) chapa(s) inscrita(s);
31 de março de 2014	Início da campanha eleitoral;
14 de abril de 2014	Fim da campanha Eleitoral;
15 a 17 de abril de 2014	Eleições 1º turno;
17 de abril de 2014	Apuração 1º turno, a partir das 18h;
18 de abril de 2014	Prazo para recursos, 17h;
18 de abril de 2014	Julgamento dos recursos, a partir das 18h;
19 de abril de 2014	Início da campanha eleitoral 2º turno (caso necessário);
23 de abril de 2014	Publicação do resultado da eleição, caso definida em 1º turno;
6 a 8 de maio de 2014	Eleições 2º turno (caso necessário).
8 de maio de 2014	Apuração 2º turno, a partir das 18h;
14 de maio de 2014	Publicação do resultado eleitoral.
01 de junho	Posse da Diretoria eleita.

DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS:

Art. 10º - O Requerimento de Inscrição de Chapas, endereçado à Comissão Eleitoral e assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, deverá ser acompanhado da Ficha de Qualificação dos candidatos, fornecida pelo Sindicato ou pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º: A Ficha de Qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, endereço residencial, número da matrícula sindical, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número do CIC/CPF, cargo que ocupa e a data de admissão na empresa.

Parágrafo 2º: A Chapa inscrita poderá indicar um representante e um suplente para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º: A inscrição das Chapas deverá ser feita apenas na Sede do Sindicato.

Art. 11º - A(s) chapa(s) registrada(s) será(ão) numerada(s) a partir do número 1 (hum) e receberá(ão) seu(s) número(s) de registro(s) a partir da ordem de apresentação da solicitação de inscrição no Sindicato (a primeira Chapa a apresentar a solicitação receberá o número 1, a segunda o número 2 e assim sucessivamente).



Art. 12º - A Diretoria do Sindicato comunicará por escrito às Empresas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o registro das candidaturas.

Art. 13º - Encerrado o prazo para inscrição de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando a(s) chapa(s) registrada(s), de acordo com a ordem numérica referida no Art.11º.

Parágrafo Único - A ata será assinada pela Comissão Eleitoral e pelos representantes ou suplentes de cada chapa devendo, no caso de alguma falta de assinatura, constar a respectiva justificativa.

Art. 14º - No dia seguinte a confirmação da(s) chapa(s) concorrente(s), às 17h, a Comissão Eleitoral fornecerá a listagem geral dos associados eleitores, com endereços, telefones e e-mail, ao(s) representante(s) da(s) chapa(s).

DAS IMPUGNAÇÕES:

Art. 15º - Os candidatos que preencherem as condições estabelecidas no Art.8º poderão ser impugnados por qualquer associado ou pela Comissão Eleitoral, no prazo estabelecido neste Regimento Eleitoral.

Art. 16º - A impugnação, expostos os fundamentos que a justifiquem, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na secretaria do Sindicato.

Parágrafo Único: O candidato será notificado da impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas após acatado o encaminhamento e terá o prazo de 48(quarenta e oito) horas após a notificação para apresentar sua defesa.

Art. 17º - Instituído o processo de impugnação, o mesmo será decidido pela Comissão Eleitoral.

Art. 18º - Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado não poderá ser substituído.

Art. 19º - A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que os demais candidatos contemplem o disposto no Art.7º.

DO ELEITOR:

Art. 20º - Será eleitor todo o associado que estiver em pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o Estatuto vigente da Entidade.

DO VOTO SECRETO:

Art. 21º - O sigilo do voto será assegurado mediante providencias como:

- a) uso da cédula única de votação, contendo todas as chapas registradas;
- b) o isolamento do eleitor em cabina indevassável para o ato de votar;
- c) verificação de autenticidade da cédula de votação, dando vista as rubricas dos membros da mesa coatora.


DA CÉDULA DE VOTAÇÃO:

Art. 22° - A cédula de votação, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1° - a cédula de votação deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto.

§ 2° - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

DAS MESAS COLETORAS:

Art. 23° - As mesas coletoras de voto serão constituídas de um presidente e dois mesários designados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1° - Serão instaladas mesas coletoras na Sede do Sindipetro, nas Delegacias de Canoas e Litoral Norte, na Refap e no Tedut. O Tenit, o Terig, a UTE-Sepé Tiarajú e o Polo Naval de Rio Grande serão atendidos por urnas itinerantes.

Parágrafo 2° - Os membros das mesas coletoras serão confirmados em até 3(três) dias antes da eleição.

Parágrafo 3° - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pela(s) chapa(s) concorrente(s), na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada, para cada mesa coletora.

Art. 24° - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os candidatos à eleição e qualquer membro da Diretoria do Sindicato.

Art. 25° - Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora na ausência deste, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo 1º: Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes diariamente ao ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo 2º: Diariamente, após o horário de encerramento da votação, as urnas serão recolhidas e guardadas em local seguro, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral e sem acesso por qualquer das chapas concorrentes. Este material somente será disponibilizado no dia seguinte para a retomada da votação, sendo o acesso ao mesmo também de responsabilidade desta Comissão.

Parágrafo 3º: Poderão acompanhar o deslocamento das urnas até o local onde serão guardadas e deste para os locais de votação, um representante de cada chapa concorrente.

DA VOTAÇÃO:

Art. 26° - No(s) dia(s) e local(is) designado(s), 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 27° - À hora fixada no Edital e havendo considerado o recinto e o material eleitoral em condições, o presidente da mesa coletora declarará iniciados os trabalhos de votação.



Art. 28° - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora obedecerão rigorosamente aos horários de abertura e encerramento previstos no Edital de convocação.

Art. 29° - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, executando-se os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais de chapa.

Art. 30° - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa:

- a) Depois de identificado, assinará a folha de votantes;
- b) Irá para a cabine e assinalará, no retângulo próprio, à chapa de sua preferência;
- c) Dobrará a cédula, conforme a dobra original;
- d) Exibindo as rubricas aos integrantes da mesa;
- e) Depositará na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo 1° - Se a cédula não for a mesma (não constar as rubricas dos mesários), o eleitor será convidado a voltar a cabine e a trazer seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 31° - Os eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo 1° - O voto em separado será tomado de seguinte forma:

- a) o presidente da mesa coletora entregará a cédula ao eleitor, que procederá conforme o **art. 30°, a, b, c e d;**
- b) Ao retornar da cabine de votação, o presidente da mesa entregará envelope apropriado para que, na sua presença, coloque a cédula que assinalou no envelope e o cole;
- c) Depositará o envelope colado na urna.

Art. 32° - São documentos validos para identificação do eleitor:

- a) carteira Social do Sindicato;
- b) crachá da empresa com foto;
- c) outro documento que identifique o eleitor, contendo sua fotografia.

Art. 33° - À hora determinada no Edital para o encerramento da votação diária, havendo no recinto eleitores a votar, os mesmos serão convocados a fazer a apresentação ao presidente da mesa coletora de seu documento de identificação e aos mesmos será habilitada, individualmente e por ordem de apresentação do documento, a urna para votação, seguindo-se este procedimento até que vote o último eleitor.

Parágrafo 1° - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo 2° - Encerrados os trabalhos de votação, o presidente fará lavrar a Ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e término dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado (se houver), bem como resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. Estes protestos deverão ser anexados a ata. A seguir, o presidente da mesa coletora fará a entrega ao presidente da mesa apuradora, de todo material utilizado na votação.



Parágrafo 3° - Nos locais de votação fora da região metropolitana, a votação se encerrará às 12 (doze) horas do último dia de votação.

DA MESA APURADORA:

Art. 34° - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á na sede do Sindicato, a mesa apuradora, a qual será entregue todas as urnas e demais materiais utilizados na votação diária.

Art. 35° - A mesa apuradora será constituída de 1 (um) presidente e 2 (dois) auxiliares, e será designada pela comissão eleitoral, podendo à ela serem acrescidos os fiscais das chapas.

DO QUÓRUM:

Art. 36° - Instalada, a mesa apuradora verificará pela lista de votantes se participaram da votação no mínimo, 50% dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas e a contagem dos votos.

Art. 37° - Não sendo obtido o quórum referido no artigo anterior, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, sem que sejam emitidos os boletins de contagem dos votos e notificará em seguida a Comissão Eleitoral, para que esta convoque em segundo turno a nova eleição conforme este Regimento e Estatuto vigente.

Parágrafo 1° - A nova eleição será válida se dela participar no mínimo 40% dos eleitores aptos a votar, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo desta vez, atingindo o quórum, o presidente da mesa notificará, novamente, a Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2° - Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo 1°, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer à eleição no segundo turno.

Art. 38° - Não sendo atingido o quórum para a eleição, a Comissão Eleitoral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para indicar uma Junta Administrativa, que deverá convocar nova eleição em 90 (noventa) dias, conforme Estatuto Vigente.

DA APURAÇÃO:

Art. 39° - Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o número coincide a lista de votantes.

Parágrafo 1° - Cabe a mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidir se apura ou não o voto colhido separadamente.

Parágrafo 2° - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

Parágrafo 3° - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, a comissão eleitoral decidirá o critério de apuração. **Esse critério deverá ser definido antes da apuração.**

Parágrafo 4° - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura, ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Parágrafo 5° - O voto deverá ser analisado buscando-se a intenção do eleitor.



Art. 40° - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

Parágrafo único - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, neste último caso, será anexado à ata de apuração.

Art. 41° - Findada a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a Chapa que obtiver o maior número de votos em relação ao total de votos apurados e fará lavrar a Ata dos Trabalhos Eleitorais.

Parágrafo 1°: A Ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) Locais em que funcionaram às mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) O resultado de cada urna apurada (emitido pelo Boletim de Contagem de Votos) especificando o número de votantes, votos atribuídos a cada Chapa, votos brancos e votos nulos;
- d) O número de eleitores que votam;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso afirmativo, cada resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

Parágrafo 2°: A Ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo eventual da falta de qualquer assinatura.

DAS NULIDADES:

Art. 42° - Será nula a eleição se:

- a) Realizada em dia, hora ou local diversos dos designados no Edital ou encerrada antes da hora determinada.
- b) Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste regimento.
- c) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste regimento ou Estatuto vigente.
- d) Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste regimento.

Art. 43° - Será anulada a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo 1º - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, e nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for superior ou igual ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

DOS RECURSOS:

Art. 44° - Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo estabelecido neste regimento.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue em duas vias, contra recibo, na secretaria do Sindicato, no horário normal de seu funcionamento.



Art. 45° - Findado o prazo estipulado para os recursos e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir por escrito a sua decisão.

Art. 46° - Anuladas as eleições pela Comissão Eleitoral, esta convocará Assembleia Geral Extraordinária para definir o novo calendário eleitoral.

Parágrafo Único - Aquele que der causa à anulação da eleição será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, a providenciar a respectiva ação judicial.

Disposições Gerais:

Art. 47° - À Comissão Eleitoral incumbe organizar o Processo Eleitoral em 2 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

Parágrafo Único - São peças essenciais do Processo Eleitoral:

- a) Editais das eleições;
- b) Exemplar do jornal que publicou o Aviso Resumido do Edital e a relação das chapas concorrentes;
- c) Cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d) Relação dos eleitores;
- e) Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- f) Lista de votantes;
- g) Atas de trabalhos eleitorais;
- h) Demonstrativo de Boletim de contagem de votos;
- i) Impugnações, recurso e defesas;
- j) Resultado das eleições.